

LEI Nº 5.119 DE 12 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO
IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA À
MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS –
PARÓQUIA SÃO JOÃO PAULO II – IGREJA
NOSSA SENHORA DA PIEDADE E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia São João Paulo II – Igreja Nossa Senhora da Piedade**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.832.866/0045-82, os seguintes imóveis urbanos:

I - um imóvel público localizado no setor 37, quadra 32, lote 202, localizado à Rua República do Líbano, nº 2244, bairro Nações, matriculado sob o nº 68109, livro 2DDH, fls. 146, contendo 2.560 m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados) avaliado em R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) através do Laudo de Avaliação nº 87/2019.

II - um imóvel público localizado no setor 37, quadra 32, lote 260, localizado à Rua República do Líbano, bairro Nações, matriculado sob o nº 68110, livro 2DDH, fls. 147, contendo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) através do Laudo de Avaliação nº 88/2019.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I, destina-se exclusivamente à manutenção das atividades da Igreja da Piedade já edificada na área com recursos da Mitra Diocesana.

Art. 3º - O imóvel descrito no inciso II destina-se exclusivamente à construção de salas para catequese, escritório paroquial, salão de eventos para atender às pastorais e grupos como EAC, EJC, ECC, realização de retiros espirituais em prol da comunidade, construção de área verde, quiosques e residência de padre responsável pela Paróquia, devendo para tanto manter o funcionamento das atividades religiosas, comunitárias, educativas e assistenciais.

Parágrafo Único – A cessionária terá o prazo de 01 (um) ano para início das obras descritas no presente artigo.

Art. 4º - O prazo de concessão será 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante lei.

Art. 5º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o espaço destinado à atividades consideradas de relevante interesse público pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da donatária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de Concessão de Direito Real de Uso com a **Mitra Diocesana de Patos de Minas**.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4750/2014.

Patrocínio, 12 de julho de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal